



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1269/2023-ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

31 DE OUTUBRO DE 2023

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuzá Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº068/SMECEL/2023

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir a comissão municipal para organizar e executar o processo de seleção para o cargo comissionado de diretor escolar;

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da comissão municipal para organizar e executar o processo de seleção para o cargo comissionado de diretor escolar;

Art. 2º A comissão será composta pelos titulares abaixo indicados:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Administração;  
**Maria do Carmo Silva Floriano**
- II – Representante do Conselho Municipal de Educação;  
**Eronides Ferreira de Rezende**
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
**Marilza Apª Fernandes dos Reis**

Art. 3º - Caberá à comissão as seguintes atribuições:

- I - organizar, coordenar e fiscalizar o presente processo seletivo;
- II - estabelecer o Cronograma Geral deste Processo Seletivo;
- III - receber, analisar, homologar as inscrições deferidas dos candidatos às respectivas funções e dar publicidade a estas informações;
- IV - acompanhar as fases do presente Processo Seletivo;
- V - receber, analisar, julgar os recursos e indicar relator para a emissão de parecer, quando for o caso;
- VI - homologar o resultado final do Processo Seletivo, de acordo com o resultado de Classificação dos candidatos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 30 de outubro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoze, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**, com sede Rua Atualpa Simões, Nº 575, Bairro Centro, Rio Negro – MS, neste ato representada pela Secretária **Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000505240, SSP/MS e CPF n.º 466.029.091-34, residente e domiciliada na Rua Nove de Maio, Centro, na cidade de Rio Negro/MS e através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato representada pela Secretária **Sra. Harley de Oliveira Camargo**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 451.264, SSP/MS e CPF n.º. 464.582.551-82, residente e domiciliada na Travessa Cezario Mariano, COHAB I, CEP 79.470-000, Rio Negro-MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.871.570/0001-43, com estabelecimento na Travessa Jumbo, nº 32, Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Mauro Marcio Narcizo Fialho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 332771, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 501.208.321-00 e **DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.539.531/0001-97, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Oranje de Almeida**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-9, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 099/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 017/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Frutas, Hortaliças e Verduras) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, REFERENTE A MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, num prazo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s), de segunda a sexta-feira, OBRIGATORIAMENTE das 07h00min às 12h00min, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o §8/, do artigo 15, da lei 8666/93, no seguinte endereço: Cozinha industrial: Situado na Rua Yao Higashi, nº 575 - Bairro: Santa Fé, Rio Negro/MS (Portão Lateral).

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

## 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Cod .	Descrição	Quant.	Unid.	Marc a	Valor Unitári o	Valor Total
1/38	594 1	ALFACE, DE 1ª QUALIDADE, LISA OU CRESPA, VERDE OU ROCHA, NOVA FOLHAS FIRMES, NÃO PODERA ESTAR MURCHA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO EMBALAGENS: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	2.000	UN	CEAS A	R\$ 2,99	R 5.980,0 \$ 0
2/38	996 3	ABACATE, CARACTERÍSTICAS GERAIS: ABACATE DE TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADO S DE FORMA ADEQUADA.	200	KG	CEAS A	R\$ 8,54	R 1.708,0 \$ 0
3/38	996 4	ACELGA. LIMPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 1 KG E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM	350	KG	CEAS A	R\$ 6,38	R 2.233,0 \$ 0

		EXCESSO DE FOLHAS DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE EM CAIXAS COM APROXIMADAMENTE 20KG.					
4/38	996 5	ABOBRINHA BRASILEIRA: FORMATO CILÍNDRICO COM PESCOÇO, CASCA VERDE COM ESTRIAS CLARAS OU ESCURAS, MEDINDO CERCA DE 70MM DE DIÂMETRO. SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS E COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	800	KG	CEAS A	R\$ 6,38	R 5.104,0 \$ 0
5/38	18	ABACAXI, TIPO HAWAI, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	900	UN	CEAS A	R\$ 5,29	R 4.761,0 \$ 0
6/38	26	BANANA, NANICA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	800	KG	CEAS A	R\$ 6,19	R 4.952,0 \$ 0
7/38	601	BANANA MAÇã, EM PENCA, FRUTOS COM 60% A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR	800	KG	CEAS A	R\$ 7,77	R 6.216,0 \$ 0

		DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.						
8/38	17	BATATA, INGLESA, LAVADA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	800	KG	CEAS A	R\$ 4,69	R 3.752,0 \$ 0	
9/38	25	BATATA DOCE, ROXA, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	500	KG	CEAS A	R\$ 4,10	R 2.050,0 \$ 0	
10/38	15	BETERRABA, SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	800	KG	CEAS A	R\$ 4,69	R 3.752,0 \$ 0	
11/38	1027	BRÓCOLIS EXTRA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO MÉDIO A GRANDE.	200	KG	CEAS A	R\$ 9,30	R 1.860,0 \$ 0	
12/38	9966	CARÁ, CARACTERÍSTICAS GERAIS: FRESCO, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR, E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA (RACHADURAS OU CORTES); ISENTO DE ENFERMIDADES, AGROQUÍMICOS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E	400	KG	CEAS A	R\$ 16,20	R 6.480,0 \$ 0	

		ESTRANHOS; E LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE;						
13/38	13	CENOURA, SEM FOLHAS, SEGUNDA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	600	KG	CEAS A	R\$ 4,15	R 2.490,0 \$ 0	
14/38	9967	CHEIRO VERDE, MAÇO, FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS .	350	MÇ	CEAS A	R\$ 3,59	R 1.256,5 \$ 0	
15/38	14	CEBOLA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS .	500	KG	CEAS A	R\$ 6,99	R 3.495,0 \$ 0	
16/38	22	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	300	KG	CEAS A	R\$ 5,08	R 1.524,0 \$ 0	
17/38	32	COUVE MANTEIGA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRO, COLORAÇÃO UNIFORME (COR VERDE ESCURO), SEM MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS.	450	UN	CEAS A	R\$ 3,18	R 1.431,0 \$ 0	
18/38	9968	COUVE-FLOR NOVA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS.	200	MÇ	CEAS A	R\$ 9,75	R 1.950,0 \$ 0	
19/38	9969	ESPINAFRE, FOLHAS VERDES	250	MÇ	CEAS A	R\$ 4,23	R 1.057,5 \$ 0	

		INTEGRAS SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.						
20/3 8	824 2	GOIABA - 1ª QUALIDADE - PESO MÉDIO 60G, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO S EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	650	KG	CEAS A	R\$ 11,09	R 7.208,5 \$ 0	
21/3 8	21	LARANJA PERA, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	2.000	KG	CEAS A	R\$ 3,08	R 6.160,0 \$ 0	
22/3 8	28	LIMÃO TAITI, DE 1ª QUALIDADE, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	150	KG	CEAS A	R\$ 4,87	R \$ 730,50	
23/3 8	997 0	MARACUJÁ AZEDO, FRESCO, DE PRIMEIRA, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.500	KG	CEAS A	R\$ 15,90	R 23.850, \$ 00	
24/3 8	997 1	MANGA TIPO TOMMY 1º QUALIDADE, MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM AMASSAMENTO OU LESÕES	800	KG	CEAS A	R\$ 9,65	R 7.720,0 \$ 0	
25/3 8	997 2	MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA,	400	KG	CEAS A	R\$ 7,19	R 2.876,0 \$ 0	

		DESCASCADA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. EM PACOTES DE 01 KG.						
26/3 8	997 3	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, BOA APRESENTAÇÃO, UNIFORME, INTEIRO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	600	KG	CEAS A	R\$ 7,98	R 4.788,0 \$ 0	
27/3 8	30	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA.	500	UN	CEAS A	R\$ 7,99	R 3.995,0 \$ 0	
28/3 8	19	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO - TP 100/135, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO.	1.200	KG	CEAS A	R\$ 6,83	R 8.196,0 \$ 0	
29/3 8	997 4	MELANCIA REDONDA, MADURA, PESO APROXIMADO DE 10 QUILOS, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	2.500	KG	CEAS A	R\$ 2,75	R 6.875,0 \$ 0	
30/3 8	997 5	MILHO VERDE, DESCASCADO SELECIONADO DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, ESPIGA ÍNTEGRA, GRÃOS MACIOS, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS,	250	KG	CEAS A	R\$ 19,89	R 4.972,5 \$ 0	

		RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.							
31/38	9976	MORANGO, CARACTERÍSTICAS GERAIS: MORANGO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME. COM GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ADEQUADO PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA SUPERFÍCIE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM BANDEJAS PLÁSTICAS COM PESO MÉDIO DE 400 GR. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXETAS DE PAPELÃO COM PESO APROXIMADO 1,6 KG. (BANDEJA)	250	UN	CEAS A	R\$ 32,19	R 8.047,5 \$ 0		
32/38	31	PÊRA DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA.	600	KG	CEAS A	R\$ 13,15	R 7.890,0 \$ 0		
33/38	9977	PIMENTÃO - COR VERDE, AMARELA VERMELHA, TAMANHO MÉDIO, TENROS,	120	KG	CEAS A	R\$ 8,29	R \$ 994,80		

		SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRILHO, TURGENTES, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. LIVRES DE TERRA CORPOS ESTRANHOS.							
34/38	7270	REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PESO APROXIMADO DE 800G, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	600	KG	CEAS A	R\$ 3,28	R 1.968,0 \$ 0		
35/38	126	REPOLHO TIPO ROXO, TAMANHO MÉDIO, CABEÇA FECHADAS, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, SEM COLORAÇÃO UNIFORMES.	300	UN	CEAS A	R\$ 5,39	R 1.617,0 \$ 0		
36/38	16	TOMATE, TIPO SANTA CRUZ, TAMANHO MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MADURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	850	KG	CEAS A	R\$ 7,49	R 6.366,5 \$ 0		
37/38	9978	TANGERINA PONKAN, TANGERINA TIPO POKAN "IN NATURA", DE PRIMEIRA QUALIDADE. FRESCA, COM GRAU DE MADURIDADE DE 80%, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	850	KG	CEAS A	R\$ 4,89	R 4.156,5 \$ 0		
38/38	9979	VAGEM VERDE, SEM LESÕES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	300	KG	CEAS A	R\$ 13,99	R 4.197,0 \$ 0		

**R\$ 174.660,80 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**

**DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, totalizando o valor de **R\$ 127.876,50 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);**

**MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**, inscrito no CNPJ nº. 32.871.570/0001-43, vencedora do certame dos itens: 02, 04, 05, 06, 20, 21, 25, 30, 31 e 33, totalizando o valor de **R\$ 46.784,30 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos);**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº.0208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUN. DE RIO NEGRO/MS**  
Cleidimar da Silva Carmargo  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama  
Secretária Municipal

**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Sra. Harley de Oliveira Camargo  
Secretária Municipal

**DETENTORA DA ATA**  
**MAURO MARCIO NARCIZO FIALHO EPP**  
Sr. Mauro Marcio Narcizo Fialho

**DETENTORA DA ATA**  
**DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
Sr. Oranje de Almeida

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Aos 23 dias do mês de Outubro de 2023**, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

**QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.006.223/0001-05, com estabelecimento na Rua do Franco, Nº 404, loja 05, Vila Carlota, CEP 79.051-400, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Luciano Rufino da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1209460 SSP/MS e do CPF/MF nº 929.506.391-00.

**MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, Nº 1136, Jardim Montevidéu, CEP 79.035-320, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Álvaro Henrique dos Santos Benevides**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 188.5138 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 043.097.141-96.

**N M COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão de Grajaú, Nº 863 - Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-440, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Natercia Maria de Souza Regasso**, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1138167 SSP/MS e do CPF/MF nº 32.558.251-20.

**J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Av. Duque de Caxias, Nº 2006, sala 07, Bairro Vila Alba, CEP79.100-401, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Rafael da Rosa Silva**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1456633 SSP/MS e do CPF/MF nº 001.599.651-44.

**GERMANO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Rua Manoel Marques Júnior nº 585, Bairro Serraria, CEP 88115-180, na cidade de São José - Santa Catarina, representada neste ato por **Waldemir de Freitas**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 4582191 SESP/PR e CPF nº 577.177.539-87.

**SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.043.897/0001-02, com estabelecimento na Av. Jose Bonifacio, Nº 2020, Centro, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena - São Paulo, representada neste ato por **Carlos Henrique Santana**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 45033088-6 SSP/SP e CPF nº 368+594.048-17.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 073/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA** contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.**

**2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.**

**2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.**

**2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.**

**2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.**

**2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.**

**2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.**

**3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.**

**3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.**

**3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

**3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.**

**3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.**

**4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro**

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.**

**4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:**

**a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";**

**b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".**

**4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.**

**4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.**

**4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.**

**4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:**

**a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**

**b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.**

**5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.**

**5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.**

**5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.**

**5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.**

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

**7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.**

**7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.**

**7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.**

**7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

**7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.**

**7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.**

**7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:**

**I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;**

**II - Cancelamento do preço registrado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.**

**8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:**

**I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;**

**II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,**

**III - Cancelamento do preço registrado.**

**8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:**

**I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;**

**II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.**

**8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:**

**I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

**8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.**

**8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.**

**8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.**

**8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.**

**8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.**

**8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.**

**8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.**

**8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.**

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

**9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:**

**9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;**

**9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;**

**9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;**

**9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;**

**9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.**

**9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.**

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 Os produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO

13.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.

13.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.

#### 14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qt d	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-04-24, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 179,00	R\$ 1.432,00
2/48	CÂMARA DE AR PNEU17-5-25, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 344,00	R\$ 1.376,00
3/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-5-80/18, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 127,00	R\$ 508,00
4/48	PNEU 265/70-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	GOODRIDE	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
5/48	PNEU 175/70-R14 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
6/48	PNEU 205/60 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	SUNWIDE	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
7/48	PNEU 215/65-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	TRACMAX X-PRIVILEO TX	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
8/48	PNEU 175/70-R13 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	XBRI	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
9/48	PNEU 185/60 R15 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
10/48	PNEU 185/65-R15- COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
11/48	PNEU 185/70-R14- COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12/48	PNEU 205/75-R16 C 110/108 R -COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	DURABLE	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
13/48	PNEU 225/70 - R16 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	FARROAD	R\$ 355,00	R\$ 15.620,00
14/48	PNEU 12-05-80/18- COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	FORERUNNER R-4 12PR	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
15/48	PNEU 12-4-24, - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	EMPEROR	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
16/48	PNEU 18-4-30, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
17/48	PNEU 700-16, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	32	UN	DURABLE	R\$ 439,00	R\$ 14.048,00
18/48	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00
19/48	CÂMARA DE AR PNEU 700X16	12	UN	JABUTI	R\$ 59,00	R\$ 708,00

	COM CERTIFICADO DO INMETRO						
20/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO - 295X80 R 22.5 - COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	ADVANCE	R\$ 1569,00	R\$ 50.208,00	
21/48	PNEU LISO 295X80 R.22.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	64	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1230,00	R\$ 78.720,00	
22/48	PNEU COMUM BORRACHUDO - 10.00X20 R.20 - COM CERTIFICADO INMETRO.	16	UN	CHENGSHAN	R\$ 1109,00	R\$ 17.744,00	
23/48	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20-COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	WESTLAKE CR942 16PR	R\$ 1099,00	R\$ 32.970,00	
24/48	PNEU 17.5.25 - 16 LONAS -COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	FORERUNNER G2/L2 16P	R\$ 1950,00	R\$ 15.600,00	
25/48	PNEU 17.5.25 L3 -16 LONAS - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	FORERUNNER	R\$ 2144,00	R\$ 64.320,00	
26/48	PNEU 14.00-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SPEEDMAX G2/L2 TL 12	R\$ 1713,50	R\$ 41.124,00	
27/48	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10.50- R.15 LT - COM CERTIFICADO INMETRO.	08	UN	SUNSET	R\$ 767,00	R\$ 6.136,00	
28/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO 225.75.16- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00	
29/48	PNEUS 195.55/ R.15 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	TRIANGLE	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00	
30/48	PNEU 19.5L-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER QH601 R-4	R\$ 2050,00	R\$ 16.400,00	
31/48	PNEU 12.16.5-COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	EMPEROR	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00	
32/48	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275.80 R.22,5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	88	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1268,00	R\$ 111.584,00	
33/48	PNEU LISO - 275.80 R.22,5, COM CERTIFICADO DO INMETRO	80	UN	DOUBLESTAR DSR 266 1	R\$ 1189,90	R\$ 95.192,00	
34/48	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R.22- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	JABUTI	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00	
35/48	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	JABUTI	R\$ 111,00	R\$ 5.328,00	
36/48	PROTETOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00	
37/48	PNEU LISO TAM	48	UN	WEST LAKE	R\$	R\$	

8	750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO			CR832 14PR	499,00	23.952,00	
38/48	PNEU LISO TAM 215/75 - R17.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	72	UN	LINGLONG	R\$ 470,00	R\$ 33.840,00	
39/48	PNEU BORRACHUDO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CL830 PR14	R\$ 530,00	R\$ 25.440,00	
40/48	PNEU LISO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	WEST LAKE CR942 14PR	R\$ 822,50	R\$ 78.960,00	
41/48	PNEU BORRACHUDO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	TORNEL	R\$ 823,00	R\$ 79.008,00	
42/48	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750 - RAI0 16	48	UN	JABUTI	R\$ 64,00	R\$ 3.072,00	
43/48	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 900 - RAI0 20	96	UN	JABUTI	R\$ 124,00	R\$ 11.904,00	
44/48	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 215/75 - R17.5	72	UN	JABUTI	R\$ 51,00	R\$ 3.672,00	
45/48	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 175/70-RAIO 13	10	UN	JABUTI	R\$ 43,00	R\$ 430,00	
46/48	PROTETOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 750 - RAI0 16	48	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00	
47/48	PROTETOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 900 - RAI0 20	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 3.936,00	
48/48	PNEU BORRACHUDO LAMEIRO 225.75/ R.16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00	

**CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:**

**QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 51.006.223/0001-05, vencedora do certame dos itens: 07, 14, 23, 24, 26, 30, 33, 37 39 e 40, totalizando o valor de **R\$ 334.558,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

**MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do certame dos itens: 09, 10, 13, 16, 20, 25 e 41, totalizando o valor de **R\$ 236.156,00 (Duzentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais)**.

**N M COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 34.886.430/0001-74, vencedora do certame dos itens: 05, 08, 11, 21 e 38, totalizando o valor de **R\$ 131.160,00 (Cento e trinta e um mil e cento e sessenta reais)**.

**J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 49.909.194/0001-31, vencedora do certame dos itens: 04 e 32, totalizando o valor de **R\$ 117.692,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos e noventa e dois reais)**.

**GERMANO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 48.926.883/0001-91, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 06, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, totalizando o valor de **R\$ 100.146,00 (Cem mil e cento e quarenta e seis reais)**.

**SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 47.043.897/0001-02, vencedora do certame do item 27, totalizando o valor de **R\$ 6.136,00 (Seis mil e cento e trinta e seis reais)**.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 925.844,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

